

Fundos Próprios FP – Fundos próprios regulamentares relativos à atividade de gestão de fundos de pensões

Observações gerais:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2016)
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Fundos próprios regulamentares	
Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 101.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP) aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, as empresas de seguros que gerem fundos de pensões devem considerar os elementos previstos no artigo 97.º do RJFP, estabelecendo, quando aplicável, a correspondência entre esses elementos e as rubricas (1) a (6), atendendo ao seguinte:	
Capital em ações ordinárias	Não deve incluir as ações próprias
Ações preferenciais e passivos subordinados	As ações preferenciais cumulativas e os passivos subordinados podem ser considerados até ao limite de 50 % da margem de solvência exigida prevista no artigo 98.º do RJFP, admitindo -se, até ao limite de 25 % desta margem, empréstimos subordinados com prazo fixo ou ações preferenciais cumulativas com duração determinada, e devem obedecer ao disposto na alínea d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 97.º do RJFP
Outros elementos dos fundos próprios aprovados pela autoridade de supervisão como fundos próprios regulamentares não especificados anteriormente	Todos os elementos previstos no artigo 97.º do RJFP não incluídos nas rubricas anteriores.